
TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 208/2025

Segundo Termo de Aditivo do Contrato nº 177/2023 que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expresso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa página 2190, autorização firmada pela autoridade competente página 2264 e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 2947/2023 (Dataged) ,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/23, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do Contrato nº 177/2023 será aditado por mais **12 (doze) meses**, ficando prorrogado **de 12 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 12/12/2025 a 12/12/2026), é de **R\$36.814,92 (trinta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)**, reajustado em 3,08%.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Cleidson Sandes Nascimento
Fábio Marques de Souza Levorin
TELEFONICA BRASIL S.A.

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”